

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 881-MD, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Aprova as diretrizes para o desenvolvimento dos programas da Política de Assistência Social das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, e considerando a Portaria Normativa nº 1.173-MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Política de Assistência Social das Forças Armadas e prevê serem as atividades de assistência social orientadas para atender às demandas sócio assistenciais, preventivas e promocionais do seu pessoal, composto por militares e servidores civis ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, com o propósito de contribuir para o aprestamento e o pronto emprego do seu contingente, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria Normativa, as diretrizes a serem observadas pelas Forças Armadas no desenvolvimento dos seguintes programas de assistência social:

I - Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência ( PAPD);

II - Programa de Preparação para Reserva e Aposentadoria (PPRA);

III - Programa de Apoio Socioeconômico (PASE);

IV - Programa de Prevenção à Dependência Química (PPDQ); e

V - Programa de Atendimento Social às Famílias dos Militares e Servidores Civis participantes de Missões Especiais (PASFME).

Art. 2º As diretrizes de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa têm por finalidade orientar o planejamento dos respectivos programas de assistência social e as medidas institucionais de apoio à integridade biopsicossocial, tanto na prevenção quanto na ocorrência de situações de vulnerabilidade social dos militares e servidores civis ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas das Forças Armadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Normativa são considerados os seguintes princípios básicos:

I - integralidade;

II - prevenção;

III - descentralização;

IV - intersetorialidade;

V - interdisciplinaridade;

VI - humanização;

VII - capacitação profissional; e

VIII - avaliação e monitoramento.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa são consideradas as seguintes diretrizes:

I - para o Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência (PAPD):

a) promover o desenvolvimento individual, a integração e a inserção social da pessoa com deficiência;

b) promover atendimento psicossocial aos dependentes de militares e servidores civis, ativos e inativos que apresentem distúrbios neurossensoriais e/ou neuropsicomotores causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos, de acordo com as normas dos Comandos das Forças Singulares;

c) promover atendimento psicossocial aos militares e servidores civis inativos que possuam deficiências neurossensoriais e/ou neuropsicomotoras decorrentes de patologias que tenham relação de causa e efeito com o serviço, de acordo com as normas dos Comandos das Forças Singulares;

d) buscar a inclusão social por meio do acesso à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer e à acessibilidade;

e) priorizar ações de caráter interdisciplinar voltadas à pessoa com deficiência e sua família;

f) privilegiar a manutenção da pessoa com deficiência no meio sociofamiliar, em detrimento da internação e da asilagem;

g) destinar recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento das ações do PAPD;

h) permitir o acesso da pessoa com deficiência a ações e tratamentos que estejam sob a responsabilidade da assistência social, de forma não-contributiva;

i) buscar parcerias com instituições públicas e/ou privadas que contribuam para o aprimoramento do Programa;

j) promover a capacitação de recursos humanos por meio de intercâmbio entre os Comandos das Forças Singulares e participação em cursos e eventos científicos relativos à atividade; e

k) instituir indicadores de gestão de avaliação de resultados com a finalidade de aprimorar o Programa.

#### II - para o Programa de Preparação para Reserva e Aposentadoria (PPRA):

a) desenvolver a capacitação do militar e do servidor civil, em vias de completar seu tempo de serviço ativo, para a manutenção de sua integridade psicossocial e produtividade quando na inatividade;

b) realizar o PPRA com antecedência mínima de dois anos da data prevista para a reserva/aposentadoria, no sentido de contribuir para a reestruturação do projeto de vida dos usuários;

c) promover a visibilidade do Programa e incentivar a participação dos interessados de forma voluntária;

d) contribuir para o desenvolvimento de projetos regionais do Programa, no sentido de adequá-lo às diversidades regionais e às necessidades dos seus usuários;

e) garantir no PPRA a inserção de temas de interesse voltados ao resgate de potencialidades, reinserção na família e integração na vida associativa, apropriados à transição para a inatividade;

f) destinar recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento das ações do PPRA;

g) buscar parcerias com instituições públicas e/ou privadas que contribuam para o aprimoramento do Programa;

h) promover a capacitação de recursos humanos por meio de intercâmbio entre os Comandos das Forças Singulares e participação em cursos e eventos científicos relativos à atividade; e

i) instituir indicadores de gestão de avaliação de resultados com a finalidade de aprimorar o Programa.

#### III - para o Programa de Apoio Socioeconômico (PASE):

a) estabelecer estratégias e prover serviços sociais e orientações ao pessoal das Forças Armadas, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas, observando-se o contido no art. 5º da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993;

b) promover assistência integrada, especializada e multidisciplinar aos militares e servidores civis, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, visando o enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas, de acordo com as normas dos Comandos das Forças Singulares;

c) estabelecer critérios de avaliação socioeconômica e aprimorar seus indicadores a fim de determinar a elegibilidade do apoio a ser prestado;

d) priorizar e instituir atividades de promoção e prevenção em educação financeira, extensivas à família do usuário, quando indicado;

e) contribuir para o desenvolvimento de projetos regionais do PASE, a fim de adequá-lo às diversidades socioeconômicas regionais que possam refletir nos usuários;

f) estabelecer indicadores sociais que possam balizar as intervenções a serem implementadas para dirimir as questões geradoras de vulnerabilidades sociais;

g) destinar recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento das ações do PASE;

h) buscar parcerias com instituições públicas e/ou privadas que contribuam para o aprimoramento do Programa;

i) promover a capacitação de recursos humanos por meio de intercâmbio entre os Comandos das Forças Singulares e participação em cursos e eventos científicos relativos à atividade; e

j) instituir indicadores de gestão de avaliação de resultados com a finalidade de aprimorar o Programa.

IV - para o Programa de Prevenção à Dependência Química (PPDQ):

a) minimizar a ocorrência da dependência química no âmbito das Forças Armadas;

b) desenvolver ações preventivas à dependência química pautadas em princípios éticos e na pluralidade cultural, planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano e à educação para uma vida saudável, valorizando a esfera das relações familiares e comunitárias;

c) destinar recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento das ações do PPDQ;

d) priorizar e instituir ações sociais voltadas à promoção da prevenção à dependência química, extensivas à família do usuário;

e) favorecer a reintegração no ambiente laboral, por meio da reconstrução de laços de sociabilidade do dependente químico em tratamento;

f) buscar parcerias com instituições públicas e/ou privadas que contribuam para o aprimoramento do Programa;

g) promover a capacitação de recursos humanos por meio de intercâmbio entre os Comandos das Forças Singulares e participação em cursos e eventos científicos relativos à atividade; e

h) instituir indicadores de gestão de avaliação de resultados com a finalidade de aprimorar o Programa.

V - para o Programa de Atendimento Social às Famílias dos Militares e Servidores Civis participantes de Missões Especiais ( PASFME):

a) contribuir para a estabilidade psicossocial dos militares, servidores civis e familiares durante o cumprimento de missões especiais;

b) disponibilizar recursos institucionais e desenvolver competências junto às famílias, a fim de prevenir o surgimento ou agravamento de problemas familiares durante o afastamento do militar ou do servidor civil;

c) assistir à família do militar ou do servidor civil, promovendo sua mobilização na busca de soluções adequadas em caso de situações adversas;

d) destinar recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento das ações do PASFME;

e) promover instrumentos de controle e acompanhamento de militares e de servidores civis ao término da missão especial, assim como de seus familiares;

- f) promover a capacitação de recursos humanos por meio de intercâmbio entre os Comandos das Forças Singulares e participação em cursos e eventos científicos relativos à atividade; e
- g) instituir indicadores de gestão de avaliação de resultados com a finalidade de aprimorar o Programa.

Art. 5º Cada Força Armada, de acordo com as suas peculiaridades, determinará o Órgão/Organização Militar (OM)/Diretoria Especializada (DE) prestador dos diferentes níveis de atendimento ao seu pessoal com deficiência e responsável pelo desenvolvimento do Programa a que se refere o inciso I do art. 4º desta Portaria Normativa.

Art. 6º Para a aplicação do Programa de que trata o inciso V do art. 4º desta Portaria Normativa considera-se Missão Especial aquela que acarreta o afastamento do militar ou do servidor civil de sua família e do seu ambiente social por um longo período, para desempenhar atividades em localidades isoladas ou para participar de operações militares empreendidas no contexto de missões de manutenção ou restabelecimento de paz.

Art. 7º Cabe ao Ministério da Defesa:

I - acompanhar as ações dos programas de assistência social desenvolvidos nos Comandos das Forças Singulares;

II - promover pesquisas e estudos na área de assistência social visando subsidiar o processo de análise e de proposta de novos programas;

III - fomentar a realização de encontros nacionais ou regionais como foro de atualização profissional e de aprimoramento de propostas para as diversas áreas de atividade no campo da assistência social;

IV - viabilizar financeiramente o desenvolvimento dos programas da Política de Assistência Social ao pessoal das Forças Armadas; e

V - contribuir para a divulgação da produção científica das diversas áreas do campo da assistência social.

Art. 8º Cabe aos Comandos das Forças Singulares:

I - elaborar normas para o desenvolvimento dos programas de acordo com as especificidades de cada Comando, mantendo o Ministério da Defesa informado;

II - executar os programas observando a necessidade de participação de pessoal especializado e legalmente habilitado;

III - elaborar publicações contendo orientações voltadas aos militares, servidores civis, seus dependentes e pensionistas, bem como aos profissionais responsáveis pelo seu atendimento;

IV - incentivar a participação de profissionais em cursos e eventos científicos relacionados à área da assistência social, como forma de motivação e atualização profissional;

V - promover ampla divulgação ao público interno e externo sobre os programas de assistência social; e

VI - propor ao Ministério da Defesa novos temas da assistência social com o propósito de aprimorar e ampliar as ações dessa área de conhecimento, em benefício do pessoal das Forças Armadas.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 100, de 27 Maio 10 - Seção 1).

---

12 - Boletim do Exército nº 25, de 25 de junho de 2010.